



RESOLUÇÃO Nº 012/2019 – CEPE/UENP

Súmula: Aprova Regulamento de Pesquisa da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UENP em reunião realizada no dia 10 de setembro de 2019.

O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Fabiano Gonçalves Costa, nomeado pelo decreto nº 10437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais HOMOLOGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica aprovado, como parte indissociável desta Resolução, o anexo que contém o Regulamento de Pesquisa da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

Art. 2º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP em,
Jacarezinho, 18 de setembro de 2019.


Fabiano Gonçalves Costa
Vice-Reitor



REGULAMENTO DA PESQUISA NA UENP (Anexo à Resolução 012/2019 – CEPE/UENP)

CAPÍTULO I **Das Definições e Objetivos da Pesquisa**

Art. 1º. Considera-se pesquisa toda e qualquer atividade de natureza investigativa, relacionada com ciência básica, ciência aplicada, geração de conhecimento, tecnologia ou patente, com objeto e metodologia definidos, aprovada pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP ou por agências de fomento reconhecidas institucionalmente.

Art. 2º. Considera-se programa de pesquisa o conjunto articulado de ações de projetos de pesquisa, com objetivos comuns e clareza de diretrizes, com caráter orgânico e institucional, envolvendo pesquisadores da comunidade universitária da UENP, com participação externa ou não.

Art. 3º. Considera-se projeto de pesquisa o conjunto de procedimentos temporalmente situados, fundamentado em objetivos específicos, visando à obtenção de resultados, de causa e efeito ou colocação de fatos novos em evidência.

Art. 4º. Considera-se grupo de pesquisa um conjunto de pesquisadores, discentes e pessoal de apoio técnico, organizado em torno de linhas/áreas de pesquisa segundo uma regra hierárquica fundamentada na experiência e na competência técnico-científica de seus membros.

Art. 5º. Considera-se linha de pesquisa o enunciado de temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em afinidade investigativa, de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidades entre si.

Art. 6º. São objetivos da pesquisa:

- I. originar produção científica contínua e de qualidade;
- II. atender às demandas de caráter universal, contemplando, também, de acordo com a natureza do objeto investigativo, as necessidades locais e regionais;
- III. incentivar o desenvolvimento e a consolidação dos grupos de pesquisa;
- IV. promover a capacitação e a qualificação dos pesquisadores da UENP;
- V. articular-se com o ensino e a extensão;
- VI. possibilitar melhor formação dos acadêmicos de graduação e de pós-graduação por meio da participação em atividades de pesquisa;
- VII. subsidiar o desenvolvimento de programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- VIII. promover a criação de produtos/processos inovadores que resultem em propriedade intelectual.
- IX. oportunizar parcerias com setor produtivo.

CAPÍTULO II **Da Estrutura Organizacional**

Art. 7º. A pesquisa na UENP está vinculada à seguinte estrutura organizacional:

- I. Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPG) e suas Diretorias de Pesquisa e de Pós-graduação;
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e sua Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG);
- III. Comissões de Pesquisa (COP) de cada campus;



IV. Comitês de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) e Ética no Uso de Animais (CEUA);

V. Comitês de Iniciação Científica (CIC) e de Iniciação Tecnológica e Inovação (CITI).

Parágrafo único. As competências dos órgãos estão descritas no Regimento Geral da UENP e nos regulamentos próprios, observada a legislação nacional e outras normas aplicáveis.

CAPÍTULO III **Do Programa de Pesquisa**

Art. 8º. O programa de pesquisa, a ser coordenado por um docente pertencente ao quadro efetivo, não inadimplente na PROPG, deve estar vinculado ao menos a um grupo de pesquisa da UENP, certificado junto ao Diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a um programa de pós-graduação *stricto sensu* da UENP.

Parágrafo único. Na proposição de um programa de pesquisa, o coordenador deverá apresentar um perfil de produção acadêmica e/ou científica, nos últimos 4 (quatro) anos, que atenda aos seguintes critérios mínimos:

- I. publicação de, pelo menos, dois artigos em periódico especializado indexado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nos estratos Qualis; e
- II. uma orientação acadêmica concluída de Tese de Doutorado ou de Dissertação de Mestrado.

Art. 9º. A proposição de um programa de pesquisa deve ser realizada por meio de formulário próprio inicialmente direcionado ao Colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* da UENP, disponível no sítio da PROPG, preenchimento de formulário no sistema de registro de programa de pesquisa da UENP e incluirá apreciação de diferentes instâncias.

§ 1º A apreciação de uma proposição de programa de pesquisa incluirá as seguintes instâncias:

- I. colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* da UENP, ao qual o programa de pesquisa se vincula;
- II. COP do campus afeto;
- III. Conselho de Centro ao qual o programa de pesquisa se vincula;
- IV. Direção do campus afeto, quando for atestada a necessidade de recurso financeiro do campus;
- V. Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação/CEPE.

§ 2º A tramitação nas instâncias envolvidas na análise da proposição de um programa de pesquisa seguirá fluxograma próprio disponível no sítio da PROPG.

§ 3º O colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* da UENP deve fundamentar sua decisão na relevância para a consolidação do programa de pós-graduação.

§ 4º A COP do campus deve fundamentar sua decisão por meio de relator *ad hoc*, analisando o mérito científico, viabilidade técnica, aprovação pelo comitê de ética quando cabível e cumprimento dos requisitos mínimos para proposição do programa de pesquisa por parte de seu coordenador.

§ 5º O Conselho de Centro deve fundamentar sua decisão na disponibilidade de recursos físicos e humanos.

§ 6º A Direção do campus deve fundamentar sua decisão na viabilidade financeira, quando houver necessidade de emprego de recursos do campus.

§ 7º Caberá à CPPG recomendar o registro do programa de pesquisa, baseando-se no integral cumprimento deste regulamento.



Art. 10. O programa de pesquisa deverá ser avaliado ao final de 4 (quatro) anos, por meio de relatório de avaliação encaminhado à COP do campus afeto, por formulário próprio disponível no sítio da PROPG.

§ 1º Terá aprovação no processo de avaliação, o programa de pesquisa que apresentar relatório e, minimamente, a seguinte produção nos últimos quatro anos de sua execução:

- I. publicação de, pelo menos, quatro artigos em periódico especializado indexado pela CAPES (Qualis); e
- II. publicação de pelo menos quatro resumos ou textos completos em anais de evento de abrangência nacional ou internacional; e
- III. duas orientações acadêmicas concluídas de Tese de Doutorado ou de Dissertação de Mestrado.

§ 2º O programa de pesquisa cuja avaliação foi extemporânea e/ou não demonstrou o cumprimento da produção mínima descrita no parágrafo anterior deste artigo, será cancelado.

§ 3º Em caso de cancelamento do programa de pesquisa, fica registrada inadimplência ao coordenador e aos docentes colaboradores.

§ 4º Caberá à CPPG recomendar a manutenção ou cancelamento do programa de pesquisa baseando-se no integral cumprimento deste regulamento, dada à aprovação do relatório de avaliação.

Art. 11. Após o segundo processo de avaliação o programa de pesquisa poderá ser reconhecido como de caráter permanente, mediante apreciação e reconhecimento pelo Conselho de Centro, Direção de campus, quando couber, e CEPE.

§ 1º O reconhecimento de um programa de pesquisa como de caráter permanente inicia-se com solicitação por meio de formulário próprio disponível no sítio da PROPG.

§ 2º Os programas de caráter permanente serão avaliados a cada 4 (quatro) anos seguindo os mesmos critérios estabelecidos no artigo anterior.

CAPÍTULO IV Dos Projetos de Pesquisa

Art. 12. O cadastro do projeto de pesquisa institucional junto à PROPG atende às seguintes finalidades:

- I - comprovação da produção científica e tecnológica da universidade;
- II - manutenção de uma base de dados acerca das iniciativas de pesquisa da UENP, para fins de acompanhamento, divulgação e relatórios oficiais;
- III - solicitação de benefícios que envolvam seleção por mérito, como bolsas de iniciação científica, recursos financeiros e outros;
- IV - subsídio à formulação de políticas e programas institucionais de pesquisa;
- V - instrumentalização para captação de recursos externos para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

Art. 13. O projeto de pesquisa pode estar vinculado a um programa de pesquisa, a um grupo de pesquisa da UENP certificado no Diretório do CNPq, associado a outra instituição de ensino superior ou instituto de pesquisa, ou ser proposta individual.

§ 1º O projeto de pesquisa, quando vinculado a grupo de pesquisa, deve ter a ciência do líder do grupo, considerando a pertinência das linhas /áreas de pesquisa.

§ 2º As linhas/áreas de pesquisa são subordinadas aos Grupos de Pesquisa e sua organização visa à divulgação das atividades de pesquisa produzidas na universidade e em instituições.



§ 3º O projeto de pesquisa vinculado a um programa de pesquisa deve ser coordenado por um dos pesquisadores do programa e sua proposição inclui obrigatoriamente a anuência do coordenador do programa de pesquisa.

§ 4º O projeto de pesquisa pode estar vinculado a um programa *stricto sensu*.

§ 5º Propostas individuais são aquelas não vinculadas a um grupo de pesquisa.

Art. 14. Os participantes de projeto de pesquisa são enquadrados em duas categorias:

I – coordenador: é o proponente e responsável pelo projeto, coordena as ações da equipe, recebe e dá encaminhamentos às correspondências, elabora relatórios, convoca e coordena reuniões, além de executar atividades inerentes ao projeto;

II – colaborador: participa em todas as atividades, conforme previsto no plano de trabalho do projeto.

Art. 15. Podem participar de projeto de pesquisa docentes efetivos e docentes da UENP contratados em regime especial, agentes universitários e discentes da UENP, além de membros da comunidade externa.

§ 1º Apenas o docente efetivo da UENP pode propôr e ser coordenador do projeto.

§ 2º O docente contratado em regime especial e o agente universitário/técnico administrativo poderão participar do projeto de pesquisa, desde que a atividade não conflite com as suas atribuições ordinárias.

§ 3º O discente regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação da UENP poderá participar do projeto de pesquisa na condição de colaborador discente.

§ 4º A carga horária discente deverá ser compatível com as atividades estabelecidas no plano de trabalho.

§ 5º O membro da comunidade externa somente pode integrar o projeto de pesquisa quando da assinatura de convênio institucional ou da assinatura de termo de responsabilidade.

§ 6º Todos os colaboradores docentes e agentes universitários/técnicos administrativos deverão assinar termo de responsabilidade, que será anexado ao processo de solicitação de registro do projeto de pesquisa.

§ 7º O termo de responsabilidade do agente universitário/técnico deverá ser também assinado pelo Diretor de Centro ou de Campus para anuência da carga horária destinada ao projeto.

§ 8º A PROPG emitirá certificado de participação para os participantes do projeto de pesquisa após 30 (trinta) dias do registro de relatório final do projeto.

Art. 16. A proposição de projeto de pesquisa deve ser realizada, inicialmente, por meio de formulário próprio direcionado à COP do campus afeto, disponível no sítio da PROPG, e preenchimento de formulário no sistema de registro de projetos de pesquisa da UENP; e incluirá apreciação de diferentes instâncias.

§ 1º A apreciação de uma proposição de um projeto de pesquisa incluirá as seguintes instâncias:

I. COP do campus afeto;

II. Conselho de Centro ao qual o projeto de pesquisa se vincula;

III. Direção do campus afeto, quando for atestada necessidade de recurso financeiro do campus;

IV. CPPG.

§ 2º A tramitação nas instâncias envolvidas na análise da proposição de um projeto de pesquisa seguirá um fluxograma próprio disponível no sítio da PROPG.

§ 3º A COP do campus deve realizar avaliação baseada na metodologia duplo-cego e fundamentar sua decisão por meio de relator *ad hoc*, analisando o mérito científico.



viabilidade técnica, aprovação pelo comitê de ética quando cabível e cumprimento do presente regulamento.

§ 4º O Conselho de Centro deve fundamentar sua decisão na disponibilidade de recursos físicos e humanos.

§ 5º A Direção do campus deve fundamentar sua decisão na viabilidade financeira, quando houver necessidade de emprego de recursos do campus.

§ 6º Caberá à CPPG recomendar o registro do projeto de pesquisa, baseando-se na adimplência do docente proponente junto à PROPG, e no integral cumprimento deste regulamento.

Art. 17. A carga horária do docente destinada à pesquisa em execução não deverá ultrapassar 20 horas semanais registradas no sistema de informação institucional da UENP, e não poderá causar prejuízo às demais atividades previstas nos regulamentos internos da universidade.

Art. 18. O prazo máximo de execução de um projeto não poderá ser superior a 36 meses, exceto aqueles ligados a programas de pesquisa, a programas de pós-graduação *stricto-sensu* da UENP, e aqueles financiados por tempo superior, por órgãos públicos ou privados.

§ 1º Projetos ligados a programas de pesquisa ou a programas de pós-graduação *stricto-sensu* poderão ter duração de até 48 meses.

§ 2º No caso de projeto já cadastrado e em execução, que obtiver posterior financiamento de órgão público ou privado, o prazo válido para execução e término passará a ser o estabelecido no projeto financiado, mediante solicitação de ampliação de prazo em formulário próprio.

Art. 19. Será permitida ampliação de prazo ao projeto com previsão inicial de execução em período inferior a 36 meses.

§ 1º A ampliação do prazo deverá ser solicitada e devidamente justificada à COP pelo coordenador do projeto, por meio de formulário próprio disponível no sítio da PROPG, a no mínimo 60 dias antes da data de término do projeto.

§ 2º Caberá à COP a avaliação do mérito da justificativa para a ampliação de prazo.

§ 3º O processo de solicitação de ampliação de prazo de projeto de pesquisa passará por apreciação do Conselho de Centro, que deve fundamentar sua decisão na disponibilidade de recursos físicos e humanos.

§ 4º Caberá à CPPG recomendar a ampliação de prazo do projeto de pesquisa, respeitando-se o disposto no Art. 18, baseando-se na adimplência do docente coordenador junto à PROPG e no integral cumprimento deste regulamento.

Art. 20. Alterações necessárias durante a execução do projeto deverão ser solicitadas à PROPG, para a Diretoria de Pesquisa, mediante justificativa, acompanhadas da aprovação dos comitês de ética específicos, quando for o caso, cabendo à CPPG emitir parecer e à Diretoria de Pesquisa informar a decisão ao solicitante.

Parágrafo único. Constituem alterações a serem informadas:

I - interrupção do projeto;

II - reinício do projeto;

III - alterações na participação docente e discente: inclusão, exclusão, afastamento por licenças, substituição, retorno de docente licenciado, alteração na carga horária, de função no projeto;

IV - cancelamento do projeto, em casos de não exequibilidade devido à restrição de financiamento, devendo apresentar relatório das atividades realizadas até a data da solicitação.



Art. 21. Ao término do projeto, o coordenador deverá solicitar registro de relatório final do projeto de pesquisa.

§ 1º O relatório final do projeto de pesquisa deve ser incluído no sistema de registro de projetos de pesquisa da UENP até 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto.

§ 2º O relatório final do projeto de pesquisa deverá ser encaminhado por meio de formulário próprio disponível à COP do campus afeto e seguir fluxograma, ambos disponíveis no sítio da PROPG.

§ 3º A apreciação do relatório final será realizada pela COP do campus afeto, baseando-se na metodologia duplo-cego e em parecer emitido por relator *ad hoc*, que avaliará o cumprimento dos objetivos propostos e do presente regulamento.

§ 4º Caberá à CPPG recomendar o registro do relatório final do projeto de pesquisa, baseando-se no integral cumprimento deste regulamento.

§ 5º Nos relatórios finais de projetos com duração de até 24 (vinte e quatro) meses, é obrigatório anexar documentação comprobatória de produção científica ou tecnológica decorrente do projeto de pesquisa de no mínimo:

- I. 1 (um) artigo publicado em periódico especializado indexado pela CAPES, ou
- II. 1 (um) resumo ou trabalho publicado em evento científico externo à UENP, ou
- III. 1 (um) livro ou capítulo de livro com conselho editorial qualificado, ou
- IV. 1 (uma) orientação de iniciação científica ou tecnológica, ou
- V. 1 (uma) produção técnica educacional ou tecnológica, ou
- VI. 1 (um) produto de inovação tecnológica ou proteção intelectual ou transferência tecnológica.

§ 6º Nos relatórios finais de projetos com duração superior a 24 (vinte e quatro) meses, é obrigatório anexar documentação comprobatória de produção científica ou tecnológica decorrente do projeto de pesquisa, atendendo, no mínimo, um dos grupos abaixo:

- I.
 - a) 1 (um) artigo publicado em periódico especializado indexado pela CAPES, e
 - b) 1 (um) resumo/trabalho publicado em evento científico externo à UENP, e
 - c) 1 (uma) orientação de iniciação científica ou tecnológica concluída, ou
- II.
 - a) 1 (um) artigo publicado em periódico especializado indexado pela CAPES, e
 - b) 1 (um) livro/capítulo de livro com conselho editorial qualificado, e
 - c) 1 (uma) orientação de iniciação científica ou tecnológica concluída, ou
- III.
 - a) 1 (um) artigo publicado em periódico especializado indexado pela CAPES, e
 - b) 1 (uma) produção técnica educacional ou tecnológica, e
 - c) 1 (uma) orientação de iniciação científica ou tecnológica concluída, ou
- IV. 1 (um) produto de inovação tecnológica ou proteção intelectual ou transferência tecnológica.

§ 7º Nos casos em que houver prorrogação de projetos para prazo superior a 24 meses, o relatório final deverá atender ao estabelecido no § 6º.

§ 8º A divulgação dos resultados das atividades de pesquisa deve obrigatoriamente mencionar a vinculação dos participantes à UENP e, no caso de financiamento junto a órgão de fomento, também citar o apoio financeiro recebido.

§ 9º O material utilizado nas apresentações em eventos técnico-científicos deve conter a identidade visual (logomarca) da UENP.

§ 10º No formulário de encaminhamento do relatório final é obrigatório que o coordenador ateste se a execução do projeto gerou inovação tecnológica, possibilidade de proteção intelectual e/ou transferência tecnológica, acesso ao patrimônio genético ou conhecimento cultural associado.

§ 11 O coordenador e os colaboradores docentes ficarão inadimplentes no âmbito da PROPG se não houver registro de relatório final após 90 (noventa) dias do término do projeto, considerando os trâmites institucionais.



§ 12 Em casos de exoneração ou transferência do docente coordenador de projeto, o mesmo deverá apresentar o relatório final até 30 (trinta) dias após seu desligamento.

Art. 22. Caberá à Diretoria de Pesquisa da PROPG a classificação do projeto em:

- I - Projeto aguardando registro – projeto cadastrado no sistema, aguardando resultado da tramitação;
- II - Projeto registrado e em andamento – projeto aprovado pelas instâncias envolvidas e em execução;
- III - Projeto finalizado e registrado – projeto que finalizou no ano em referência, conforme cronograma proposto, e cujo relatório final foi registrado;
- IV - Projeto excluído – encerrado sem conclusão, em casos de exoneração ou transferência;
- V - Projeto cancelado.

CAPÍTULO V

Dos Grupos de Pesquisa

Art. 23. Os grupos de pesquisa devem vincular-se ao Centro de lotação do líder ou vice líder, utilizando em comum facilidades e instalações físicas da UENP.

§ 1º Cabe ao líder do grupo a responsabilidade de coordenação e planejamento dos trabalhos de pesquisa, propostos como projetos do grupo.

§ 2º Os grupos de pesquisa podem se associar entre si para a execução de projetos de pesquisa de caráter interdisciplinar.

Art. 24. O líder do grupo de pesquisa deve ser docente efetivo, preferencialmente com doutorado na área, com reconhecida atuação em pesquisa, expressa em seu Currículo Lattes.

Art. 25. Os demais membros do grupo de pesquisa podem ser:

- I. docente efetivo da instituição;
- II. docente contratado por regime especial na UENP e docente de outra instituição;
- III. professor visitante ou Sênior;
- IV. bolsista de agência de fomento à pesquisa;
- V. bolsista de convênio de cooperação nacional ou internacional;
- VI. discente da UENP, da graduação e pós-graduação;
- VII. discente de outra instituição de ensino;
- VIII. agente universitário/técnico da UENP.

§ 1º O docente pode ser membro de até três grupos de pesquisa e líder de apenas um grupo.

§ 2º Todos os membros do grupo de pesquisa devem possuir Currículo Lattes cadastrado e atualizado no formato oficial do CNPq.

Art. 26. A criação e o gerenciamento das informações sobre o grupo de pesquisa deverão estar de acordo com as normas do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

§ 1º As informações acerca do grupo de pesquisa devem ser atualizadas anualmente, para efeito de avaliação do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, bem como da Diretoria de Pesquisa da UENP.

§ 2º Grupo improdutivo, ou sem atualização de dados, será comunicado ao líder pela Diretoria de Pesquisa da PROPG e terá o prazo máximo de 3 (três) meses para a sua regularização, sob pena de perder certificação pela UENP.

Art. 27. A cada 3 (três) anos de atividades do Grupo de Pesquisa (GP), o líder tem prazo de até 30 (trinta) dias para encaminhar, via protocolo, o Relatório Trienal ao Conselho de Centro para análise, parecer e encaminhamento à PROPG.



§ 1º Todos os pesquisadores, membros do GP, docentes efetivos ou temporários, devem apresentar Relatório Trienal, conforme formulário próprio, quando da avaliação do Grupo de Pesquisa.

§ 2º Os pesquisadores que se afastarem para capacitação ou licença sem vencimentos devem apresentar relatório antes do afastamento.

§ 3º Os pesquisadores temporários devem apresentar o relatório 60 (sessenta) dias antes do término do seu contrato, se este ocorrer antes da avaliação trienal do Grupo.

§ 4º Em caso de licença sem vencimentos, falecimento ou exoneração dos coordenadores, transferências, os programas ou projetos de pesquisa serão automaticamente suspensos.

Art. 28. Para um Grupo de Pesquisa permanecer em atividade, os pesquisadores devem atingir no mínimo cem (100) pontos, no triênio, segundo tabela de avaliação de Grupos de Pesquisa disponível no sítio da PROPG.

Art. 29. O pesquisador que não atingir a pontuação mínima será automaticamente excluído do Grupo de Pesquisa até a sua regularização.

Art. 30. O Grupo de Pesquisa perde certificação pela UENP, quando:

- I. não apresentar Relatório Trienal;
- II. após avaliação do Relatório Trienal, nenhum pesquisador alcançar pontuação mínima.

CAPÍTULO VI

Das Comissões de Pesquisa dos *Campi*

Art. 31. Cada campus da UENP terá uma COP composta por docentes e discentes de cada centro de estudos.

§ 1º. Cada centro de estudos indicará um docente com titulação mínima de mestre e reconhecida experiência em pesquisa, após consulta em seus respectivos colegiados.

§ 2º. Cada centro de estudos indicará um discente, após prévia consulta nos respectivos colegiados.

§ 3º. Cada COP elegerá seu coordenador, escolhido entre os seus pares.

§ 4º As deliberações da COP serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 5º Três ausências não justificadas ou com justificativa não aceita pela comissão implica substituição do membro.

§ 6º Na ausência do coordenador nas reuniões, estas serão coordenadas pelo integrante mais antigo da comissão.

§ 7º O mandato dos membros da COP é de dois anos, com direito a apenas uma recondução.

§ 8º Em caso de substituição de membros, o novo membro deve cumprir o mandato referente ao período do seu antecessor, com direito a apenas uma recondução após o período de substituição.

Art. 32. À Comissão de Pesquisa do *Campus* compete:

- I. estabelecer as políticas de pesquisa do *campus*, atendidas as deliberações do CEPE e de sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II. estimular o desenvolvimento de atividades de pesquisa no âmbito do *campus*;
- III. avaliar as atividades de pesquisa desenvolvidas no *campus*;
- IV. propor à Congregação medidas necessárias para o estímulo das atividades de pesquisa no *campus*;
- V. estimular a organização de eventos científicos no âmbito do *campus*;
- VI. exercer outras funções determinadas pela Congregação, no âmbito de suas atividades;



Art. 33. Compete ao Coordenador de Pesquisa do *campus*:

- I - presidir a Comissão de Pesquisa do *campus*;
- II - convocar, sempre que necessário, a Comissão de Pesquisa do *campus*;
- III - participar dos Órgãos Colegiados descritos no Estatuto e Regimento da UENP;
- IV - executar as políticas estabelecidas pela Congregação ao setor;

CAPÍTULO VII

Da Pesquisa na Graduação e na Pós-Graduação

Art. 34. Os programas de iniciação científica e tecnológica têm por objetivo estimular o desenvolvimento do pensar criativo e a formação do conhecimento acadêmico e metodológico do aluno de graduação, sempre sob a orientação de um professor-orientador participante de projeto de pesquisa.

Parágrafo único. A política institucional de pesquisa para os programas de iniciação científica e tecnológica está regulamentada em documentos próprios.

Art. 35. A política institucional de pesquisa para a pós-graduação está registrada no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UENP.

CAPÍTULO VIII

Da Pesquisa com Inovação e Transferência Tecnológica

Art. 36. Entende-se por inovação tecnológica a implementação de produtos e de processos tecnologicamente inéditos, bem como a realização de melhoramentos tecnológicos significativos naqueles já existentes.

Parágrafo único. A transferência tecnológica é o método pelo qual a tecnologia, objeto de comércio, pesquisa e/ou convênio institucional, e/ou passível de transferência a caráter oneroso ou gratuito, é distribuída entre atores eventualmente interessados, com ou sem a realização da proteção administrativa.

Art. 37. O estabelecimento e a revisão das políticas de gerenciamento de inovação e transferência tecnológica é competência do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), representado no âmbito da Universidade pela Agência de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual da Universidade Estadual do Norte do Paraná (AITEC), órgão de suporte administrativo e técnico vinculado à Reitoria da UENP, seguindo regulamento próprio e zelando pelo cumprimento da legislação vigente.

Art. 38. Todos os projetos de pesquisa que incluam inovação tecnológica e/ou transferência tecnológica devem ser institucionalizados nos termos deste regulamento, por meio do cumprimento do que segue:

- I. O docente proponente de projeto de pesquisa deverá informar, no ato da submissão do projeto, se há potencial de inovação tecnológica, proteção intelectual e/ou possibilidade de transferência tecnológica;
- II. Na apresentação de relatório final do projeto de pesquisa, o coordenador do projeto deverá informar se os resultados obtidos incluíram inovação, possibilidade de proteção intelectual e/ou transferência tecnológica;
- III. O docente deverá notificar a PROPG sobre solicitação de registro de propriedade intelectual e/ou transferência tecnológica mesmo após registro de relatório final de projeto de pesquisa que deu origem à inovação e/ou transferência tecnológica.



§ 1º A PROPG poderá a qualquer tempo solicitar ao docente esclarecimentos sobre o vínculo entre a execução de projetos de pesquisa realizados no âmbito da UENP e a obtenção de inovação tecnológica, proteção intelectual e/ou transferência tecnológica.

§ 2º O docente deverá apresentar termo de sigilo e confidencialidade no processo de proposição de um projeto de pesquisa com potencial de inovação tecnológica.

§ 3º O modelo do termo de sigilo e confidencialidade encontra-se no sítio da PROPG, bem como pode ser obtido de forma personalizada mediante solicitação por comunicação escrita à AITEC pelos canais de contato oficiais.

§ 4º O docente deverá apresentar termo de sigilo e confidencialidade como anexo ao relatório final de um projeto cuja execução gerou inovação, proteção administrativa e/ou transferência tecnológica.

CAPÍTULO IX

Dos laboratórios de pesquisa

Art. 39. Os laboratórios de pesquisa apresentam como objetivos:

- I. fomentar o desenvolvimento de pesquisas básica e aplicada em áreas consideradas estratégicas;
- II. construir áreas de excelência em pesquisa, concentrando, para tal fim, os recursos humanos e físicos disponíveis na UENP;
- III. constituir redes de pesquisa em colaboração com pesquisadores da UENP e de outras instituições devidamente conveniadas com foco na institucionalização de laboratórios multiusuários;
- IV. aprofundar a interdisciplinaridade e a indissociabilidade da pesquisa com o ensino (graduação ou pós-graduação) e a extensão.

Art. 40. Os laboratórios de pesquisa poderão ser equipados por meio de recursos de agências de fomento ou por meio de convênios com outras instituições.

§ 1º Na medida do possível, os laboratórios devem compartilhar infraestrutura, equipamentos e recursos humanos para apoiar a criação e consolidação de outros grupos ou laboratórios.

§ 2º Os laboratórios e outros ambientes devem atender exclusivamente às pesquisas devidamente registradas na UENP.

CAPÍTULO X

Das Iniciativas de Fomento

Art. 41. A UENP incentivará a pesquisa por meio de:

- I - concessão de auxílio para execução de projetos específicos, de acordo com os recursos disponibilizados para fins de pesquisa;
- II - participação em programas de bolsas em categorias diversas, principalmente na iniciação científica e tecnológica;
- III - intercâmbio com instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores;
- IV - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em seus *campi*;
- V - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates de temas científicos;
- VI - captação de recursos para aplicação nas atividades de pesquisa;
- VII - criação de programas específicos ou administração de programas externos;
- VIII - formação de pessoal em cursos de pós-graduação na própria universidade ou em outras instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras.



Art. 42. Material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de projeto de pesquisa será registrado junto ao patrimônio da UENP, observados os procedimentos previstos em norma interna.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 43. Registrada a inadimplência, seja na categoria de programa ou projeto de pesquisa, o coordenador tem 90 dias para regularizá-la. Em caso de não regularização, o período máximo da inadimplência será igual ao período de execução do programa ou projeto que gerou a inadimplência, contado após os 90 dias.

Art. 44. Para fins de cumprimento deste regulamento, artigos publicados em periódicos não indexados na base de dados Qualis/CAPES serão considerados conforme critérios estabelecidos pelas respectivas áreas do conhecimento.

Art. 45. Esta resolução gera efeito para os projetos registrados a partir da data de sua publicação.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.